



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na via defronte aos estabelecimentos de ensino público ou privado, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, deverá ser realizada a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres.

*Parágrafo único.* O objetivo desta lei é proporcionar mais segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus deslocamentos.

**Art. 2º** A instalação das faixas elevadas para travessia de pedestres deverá observar as regras do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 3º** A autoridade de trânsito, de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executará projeto técnico de engenharia de tráfego para implantação da faixa elevada para travessia de pedestres de que trata o *caput* do art. 1º, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de janeiro de 2026.

**Débora Regis dos Santos Filha**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Marcelo Gonçalves de Abreu**

Secretário-Chefe da Casa Civil